



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

223

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA POR VALOR

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Japaratuba, Estado de Sergipe, instituída pelo Decreto 24, de 04 de Janeiro de 2021, vem apresentar Justificativa para a contratação da empresa de **Construção de Edifícios (MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA)**, conforme o quanto disposto neste processo.

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: orçamentos e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese à inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de dispensa por valorsub examine, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, in verbis:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



P. 24
GA

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa por valor (exvi do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Japaratuba - SE, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Repona extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

Considerando o grave problema das Câmaras Municipais;

Considerando a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

Considerando os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

Considerando, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Japaratuba – SE, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

Considerando, por fim, que a Câmara Municipal de Japaratuba – SE, necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente dispensa por valor, o valor global de R\$ 29.007,63 (vinte e nove mil sete reais e sessenta e três centavos), sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- UO: 01000 – Câmara Municipal
- Dotação: 1001 – Melhoramento do Prédio da Câmara Municipal




ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

- Classificação de Despesa: 4490.51.00.00 – Obras e Instalações
- Fonte de Recursos: 01001.000

Finalmente, porém não menos importante, expositis, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **MARTINS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA / CNJ 15.190.486/0001-45**, sem o precedente Processo Licitatório, ex vi do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Japaratuba – SE, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao caput do artigo 26 da mesma norma jurídica susoaludida.

JAPARATUBA – SE, 29 de Março de 2021.


Wesley Souza Santos
Presidente da CPL


Gerson dos Santos Júnior
Secretário


Emily Carolayne Santos de Lisboa
Membro

Ratifico. Publique-se.
Em, 01 de Abril de 2021.


Valdir dos Santos Vieira
Presidente da Câmara Municipal